

informação - DIREITO - informação

De acordo com a decisão tomada na última Assembleia de Faculdade, realizada na passada Sexta Feira, a Junta de Delegados avistouse com o Magnífico Reitor, no sentido de ser marcada uma entrevista com o MEN para a resolução do problema das faltas. A resposta do Ministro, é apesar da urgência do assunto, que aliás lhe foi referida pelo próprio Reitor, foi de que só nos receberia após estar de posse de um texto que lhe expusesse detalhadamente a razão de ser do desejo de, com ele, nos avistarmos. A sua justificação para esta exigência foi a de que, assim, ele poderia discutir melhor o assunto conosco. O texto redigido pela junta para lhe ser entregue é o seguinte:

Senhor Ministro da Educação Nacional
Excelência:

Em execução de deliberações unânimes da Assembleia de Faculdade de Direito, apresentamos a V. Exa. a seguinte pretensão:

Na Faculdade de Direito de Coimbra são os alunos ordinários obrigados a assistirem às aulas teóricas e práticas, sob pena de reprovar-se por faltas. Julga-se tal situação única no panorama universitário português. Com efeito, nas Faculdades de Ciências (puras ou aplicadas), tanto quanto sabemos, apenas é obrigatória a frequência das aulas práticas. Por outro lado, nas Faculdades de Letras (cujo sistema de aulas deve ser aproximado ao de Direito), deixaram de ser marcadas as faltas. O mesmo sucede na Faculdade de Direito de Lisboa.

Na quase totalidade dos outros países o ensino do Direito não impõe a assistência às aulas (v. o estudo anexo).

Nestes termos,

- Considerando que os alunos deve ser reconhecida a maioridade suficiente para decidirem da sua presença nas aulas sem quaisquer obstáculos de coacção que a imponham;

- Considerando que a existência de faltas se traduz numa desresponsabilização do aluno, que passa a assumir um papel passivo e crítico nas aulas, apenas a elas comparecendo "com o intuito sério de obviar uma falta";

- Considerando que não deve o professor carecer de (e muito menos desejar) a presença forçada do aluno às suas aulas, antes devendo, pela sua acção, ser catalizador da presença e da actividade do aluno nos trabalhos escolares;

- Considerando, assim, que a não existência de faltas funcionaria como estímulo à actividade criadora e de renovação do professor e do aluno;

- Considerando que o regime pretendido só tem revelado vantagens nas Faculdades que já o adoptarem e que, em face da lição do estrangeiro, parece ser o mais adequado ao ensino do Direito;

- Considerando, finalmente, que o actual sistema de marcação de faltas na nossa Faculdade tem revelado deficiências e dificuldades de execução, perturbando o decorrer normal das aulas;

Ren-se, por iníquo e inconveniente nos aspectos pedagógico e científico o actual regime de faltas da Faculdade de Direito de Coimbra, devendo, a título de experiência pedagógica, ser determinado o seguinte:

- 1 - Não é obrigatória a assistência dos alunos ordinários às aulas teóricas e práticas.

2 - Esta medida tem efeitos desde o início do ano lectivo 70/71

Dada a delicadeza da situação exposta e o interesse na rápida solução do problema, solicitamos a V.Exa a urgente marcação de uma audiência para o seu estudo e resolução.
(junte-se um estudo comparativo sobre o assunto).

ANEXO

A frequência das aulas nos estudos jurídicos superiores -
- breve estudo comparativo

ESTADOS UNIDOS -

É o único país onde há um controlo rígido de asistências às aulas. Dada, no entanto, a índole particular do sistema universitário americano, não se justifica o paralelo com Portugal.

REPÚBLICA FEDERAL ALEMÃ -

A presença nas proleções não é objecto de controlo efectivo por parte da universidade.

A comissão de estudo, de questões de formação jurídica, na sua proposta de reforma, considera que tal orientação - aspecto do tradicional princípio de liberdade universitária - não é de alterar.

FRANÇA -

São relativamente escassos os elementos de que dispomos, depois da reforma de 1970. No entanto, parece ser apenas obrigatório a presença em sessões de trabalho do tipo de seminário, que, aliás, poderá ser substituída por uma prova prática. E, de qualquer modo, seguro que a obtenção do diploma de alguns institutos universitários nos quais não há qualquer controlo de presenças é equivalente a partes importantes da licenciatura em Direito.

Para mais, mesmo nos estudos mais avançados - para a obtenção do Diplôme d'Etudes Supérieures (que precede necessariamente a preparação da tese para o Doctorat d'Etat) - a assiduidade e a participação nas direcções de estudo e de investigação só é obrigatória para os candidatos que optarem pelo "contrôle continu des aptitudes et des connaissances", sendo, nesse caso, dispensado das provas escritas.

BELGICA -

Em alguns cursos controla-se a frequência das aulas, noutros não.

SUECIA - HOLANDA - SUIÇA - AUSTRIA -

Nenhuma controlo efectivo.

COIMBRA, 1 de Fevereiro de 1971

----- e Junta de Delegados de Direito -----